

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 04 Janeiro de 2019

SOLICITAÇÃO: 190001
ÁREA SOLICITANTE: GEPTI

03
R

DESCRIÇÃO:

Solicitação para contratação, na modalidade direta da empresa Iron Mountain do Brasil Ltda., atual prestadora dos serviços de guarda de documentos, incluindo as atividades de movimentação e armazenamento de caixas e vigilância do acervo, destinada à gestão da guarda documental do acervo arquivístico da BHTRANS.

MOTIVO JUSTIFICATIVA:

A CCG aprovou a execução do processo licitatório em 06 de dezembro, por meio do OF.CCG/BHTRANS/Nº. 976/2018. Logo aprovado, a BHTRANS deu início ao processo licitatório, que contou com pedidos regulamentares, por parte das empresas interessadas, de esclarecimentos e impugnações ao edital de contratação. As ações para transpor as referidas questões estão sendo conduzidas pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS. Porém, estima-se que a abertura dos envelopes se dê a partir da segunda quinzena de janeiro de 2019. Como informado em pedidos anteriores à CCG, este contrato terá seu fim em 23 de janeiro de 2019, sem nenhuma possibilidade de prorrogação. Resta claro, portanto, a impossibilidade de, por em marcha, até o dia 23 de janeiro, os efeitos da nova contratação com a empresa que vencerá a licitação atualmente em curso. Atena a este fato e também à imprescindibilidade da prestação destes serviços para as suas rotinas administrativas e jurídicas, a BHTRANS apresenta a demanda para contratação direta da empresa Iron Mountain do Brasil Ltda., atual fornecedora, no valor de R\$ 50.000,00, que corresponde ao limite permitido pela Lei 13.303/16. Esta ação tem por único objetivo preservar a continuidade da prestação destes serviços, de forma a acomodar, sem nenhum atropelo, a apropriação dos serviços pelo novo prestador de serviços, fruto do sucesso da licitação ainda em curso. Reiteramos que o contrato atual se encerra em 23 de janeiro de 2019, não cabendo renovação. A suspensão do serviço de guarda de documentos implicaria na necessidade de devolver a cada área da BHTRANS os documentos de sua responsabilidade, fato praticamente impossível, devido à inexistência de espaço físico para tanto, mobiliário e funcionários qualificados para cuidar deste serviço, além do retrocesso na Gestão Documental da empresa quanto à forma legal e segura de realizar os processos de eliminação de documentos.

ANEXOS:

- OF. CCG BHTRANS/Nº 976/2018
- OF. CCG BHTRANS/Nº 865/2018
- PROPOSTA COMERCIAL IRON MOUNTAIN de 03 de janeiro de 2019.
- PROCURACÃO IRON MOUNTAIN
- OF. INTERNO / SUALOG / BHTRANS / 141-2018
- Of. BHTRANS-DPR/CCG Nº 979/2018
- PARÊCER TÉCNICO BHTRANS DPI GEPTI Nº 001/2018 de 30 de novembro de 2018.
- TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8080	Rubrica:	19.8080.1
Valor Estimado:	R\$50.000,00	Valor no Exercício:	R\$50.000,00
Prazo Contratação:	5	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 04/01/2019
Área Solicitante

Liliana Delgado Harmoni - BT00614
Superintendente de Planejamento e Informação
SUPI/BHTRANS 04/01/2019

RECEBIDO GEORF
EM 04/01/19
HORA: 16:31
Cláudia
VISTO

10026/19
36

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

04
JK

SOLICITAÇÃO: 190001
ÁREA SOLICITANTE: GEPTI

Belo Horizonte, 04 Janeiro de 2019

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática: 26.452.000.2567.3.350.33.60 Fonte: 030
Natureza da Despesa: Outros CP.100 Conta Orçamentária:
Centro de Custo: 8080 Conta Contábil: 3140016
Valor Bloqueado: R\$50.000,00 Saldo Existente: R\$129.000,00
Codigo da Subação: 003 04/01/19 Data:

Victoria Calmon - BT00122
Gerente de Contabilidade
GECOM - GEPTI

Gerente da GEORF

Defendido Indeferido Data: _____

Elizabeth Gomes de Moura - BT00122
Diretora de Planejamento e Informação
BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária para a execução desta despesa.
Autorizo proceder a aquisição e contratação na forma da lei.

Data: _____
Ordenador de despesa FTU _____
Ordenador de despesa BHTRANS _____

CB
AP

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Guarda de caixa na Contratada (acumulado em 5 meses)*	cx.	42.582	R\$ 1,07	R\$ 45.562,74
	2	Consulta de caixa na Contratada.	un.	350	R\$ 5,17	R\$ 1.809,50
	3	Consulta de caixa urgente na BHTRANS.	un.	25	R\$ 6,69	R\$ 167,25
	4	Cartonagens novas com insumos.	un.	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
PREÇO GLOBAL						R\$ 49.909,49

*OBS.: o quantitativo de 42582 caixas corresponde a 6922 caixas iniciais e à previsão do acréscimo de 70 caixas por mês

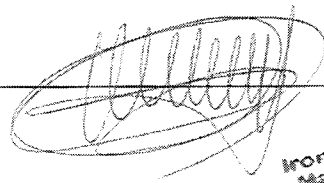
* Preço Global (por extenso): Quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e quarenta e nove centavos.

* Prazo de validade da proposta: 60 dias

Local/Data: Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2019.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Marcos Justino Paulo / Gerente de Contas Especiais

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): _____



Iron Mountain
Marcos Paulo
Key Account Manager

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

33
AB

EM: 17/01/2019 10:05:23

NOME / RAZÃO SOCIAL: **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.**
ENDEREÇO: RUA PAULO COSTA, 320 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT SUL / CEP: 32699-712 - BETIM, MG
CPF / CNPJ: 04.120.966/0044-53
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14518** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.749
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	17970/2018	20/03/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	925B.1744.3BA8.4E15	22/04/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(55ªALT)307.512/18-6	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	13426	23/01/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	165506222/2019	30/06/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 55981 VALIDADE DO CRC: 09/11/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	8348156	27/01/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	925B.1744.3BA8.4E15	22/04/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	925B.1744.3BA8.4E15	22/04/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	1121-0627-4568	02/04/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		09/11/2019

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
 - 30 MICROFILMAGEM
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 76 BIBLIOTECNIA



BHTRANS


**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

43
AMCONTRATO N.º 2525 ANO 2019Registrado no Livro 05 Fl. 58Por: ADN.º U: 01 2019 2709 0002 0000

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por sua Presidente Substituta, Sra. Deusuete Matos Pereira de Assis, doravante denominada Contratante e a IRON

MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, estabelecida na Rua Paulo Costa, 320, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim - MG, CEP 32.699-712, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.120.966/0044-53, neste ato representada por suas Diretoras, Sra. Roseli de Fátima Domingues e Sra. Maria Raquel de Souza Trindade, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-004.163/19-08, à dispensa de licitação n.º 001/19, praticada com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento e Informação – DPI da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Pesquisa e Tecnologia da Informação – GEPTI da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de guarda de documentos, incluindo as atividades de movimentação e armazenamento de caixas e vigilância do acervo, destinadas à gestão da guarda documental do acervo arquivístico da Contratante.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Para armazenamento dos documentos a Contratada deverá fornecer caixas padronizadas de papelão reforçado, com capacidade para aproximadamente 20 Kg ou 4.000 folhas tamanho ofício, com dimensões 47 x 28 x 36 cm.

2.2.2. As caixas deverão ser novas e identificadas com o logotipo da Contratada para utilização exclusiva da Contratante.

2.2.2.1. A identificação das caixas poderá ser feita pelo número de sua etiqueta.

2.2.2.2. A etiqueta deverá conter código de barras ou sistema equivalente de tal forma a facilitar o rastreamento das caixas.

2.2.3. As quantidades estimadas de caixas a serem utilizadas no armazenamento de documentos da Contratante ao final dos 5 (cinco) meses de Contrato serão de 7.272 (sete mil, duzentos e setenta e dois), conforme indicado abaixo:

ESTIMATIVA MENSAL		
Período	Quantidade de Caixas	Total de Caixas Internadas no Mês
BASE	6.922	6.922
1º mês	70	6.992
2º mês	70	7.062
3º mês	70	7.132
4º mês	70	7.202
5º mês	70	7.272
TOTAL ACUMULADO (5 MESES)	7.272	42.582





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

2.2.4. As caixas internadas poderão ser solicitadas pela Contratante a qualquer momento para consultas e deverão ser disponibilizadas em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação.

2.2.4.1. Excepcionalmente, em situações de urgência, as caixas solicitadas deverão ser disponibilizadas em até 3 (três) horas contadas do recebimento da solicitação.

2.2.5. O imóvel onde os documentos serão armazenados deverá estar localizado no Município de Belo Horizonte ou nas cidades limítrofes ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA DO SERVIÇO / MATERIAL

3.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela continuidade dos serviços de guarda, manuseio, conservação, segurança e sigilo dos documentos, respondendo pela qualidade dos serviços prestados.

3.1.1. A Contratada deverá oferecer condições e instalações físicas necessárias contra inundações, incêndios, depredações, roubos, roedores, furtos, dentre outros.

3.1.2. O local de armazenamento das caixas deverá oferecer um ambiente adequado para a preservação do acervo, quanto à iluminação, ventilação, climatização, umidade e vedação.

3.2. A Contratada deverá entregar as cartonagens novas vazias, solicitadas pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do pedido.

3.2.1. Caso as cartonagens entregues não atendam às exigências especificadas no item 2.2 a Contratada deverá fazer todas as substituições necessárias no prazo de 2 (dois) dias contados da devolução do material rejeitado.

3.2.2. As caixas deverão ser entregues desmontadas e acompanhadas de ETIQUETA contendo o código de identificação, material para o selamento da caixa (LACRE) e PLANILHAS DE INVENTÁRIO, nas quais serão inseridas as informações julgadas necessárias pela Contratante.

3.3. A Contratada deverá cadastrar, através de transferência eletrônica de dados ou digitação, as PLANILHAS DE INVENTÁRIO considerando o uso do código de barras ou sistema equivalente em programa informatizado, especialmente desenvolvido para o adequado gerenciamento dos serviços, devendo ser disponibilizado acesso ao software para consulta e acompanhamento pela Contratante a partir de sua base de dados.

3.3.1. Os principais campos que deverão compor a planilha de entrada de dados são:

- a) Etiqueta ou número da caixa;
- b) Cliente;
- c) Departamento;
- d) Data de envio;
- e) Responsável;
- f) Código Tabela Temporalidade;
- g) Tipo de documento;
- h) Descrição (conteúdo das caixas);
- i) Complemento;
- j) Sequência Inicial;
- k) Sequência Final;
- l) Data Inicial;
- m) Data Final;



J
JVF





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- n) Data do Documento;
- o) Data da Destinação;
- p) Tipo Destinação (E- Eliminação ou A – APCBH).

3.4. Para a movimentação diária de caixas, a Contratada deverá digitar e atualizar a base de dados do sistema informatizado exigido no item 3.3.

3.4.1. A Contratada terá um prazo de 2 (dois) dias para atualização da base de dados no sistema, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.4.2. Antes do final do contrato, a Contratada terá que fornecer a listagem de caixas pertencentes à Contratante.

3.5. A Contratada deverá atender às solicitações de retirada provisória de caixas internadas, a qualquer momento, e disponibilizá-las às pessoas autorizadas e credenciadas pela Contratante.

3.5.1. Na Ordem de Serviço terá especificado o tempo para retirada das caixas, a qual deverá ser atendida pela Contratada. Os tempos serão classificados como: urgente, prioritário ou de rotina.

3.5.1.1. Entende-se por:

- a) "urgente": as caixas solicitadas que deverão ser disponibilizadas em até 3 (três) horas contadas do recebimento da solicitação;
- b) "prioritário": as caixas solicitadas que deverão ser disponibilizadas em até 1 (um) dia contado do recebimento da solicitação;
- c) "de rotina": as caixas solicitadas que deverão ser disponibilizadas em até 2 (dois) dias contados do recebimento da solicitação.

3.5.1.2. Nas operações de carga e descarga, o traslado das caixas até o veículo da Contratante, será de responsabilidade da Contratada. O veículo será estacionado no local indicado pela Contratada.

3.5.2. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico permanente, de segunda à sexta-feira, durante todo o horário comercial (08:00 às 18:00). O não cumprimento deste subitem implicará em sanções contratuais previstas.

3.6. A Contratada deverá disponibilizar software desenvolvido em plataforma Web, contendo pelo menos funcionalidades que permitam:

3.6.1. Acessar o sistema on-line (internet), mediante a digitação de Login e Senha previamente cadastrados, individuais e secretos, por meio do qual serão realizadas as operações necessárias;

3.6.1.1. O cadastramento de usuários e a determinação dos níveis de acesso serão definidos pela Contratante.

3.6.2. Abrir Ordem de Serviço para solicitar disponibilização de cartanagem nova, etiqueta código-de-barras ou fita adesiva; internação de caixa; disponibilização de caixa para consulta na Contratante; disponibilização de caixa para consulta na Contratada; disponibilização de caixas para colocação em permout.

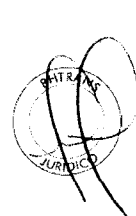
3.6.3. Possuir campo específico para inserção de informações complementares, com no mínimo 140 (cento e quarenta) caracteres.

3.6.4. Visualizar todas as Ordens de Serviço já abertas, podendo verificar a data e o horário em que determinada solicitação foi feita.

3.6.5. Visualizar inventário das caixas que a Contratante possui internadas na Contratada, podendo acessar os dados planilhados de cada caixa, para gerenciá-los ou para alterá-los, quando for o caso.



Handwritten signature



Handwritten mark



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

3.7. A Contratada deverá enviar, juntamente com a caixa retirada provisoriamente, um novo material para selamento (lacre).

3.8. A Contratada deverá cumprir, sistematicamente, a data estipulada na Ordem de Serviço para a entrega das caixas, bem como o prazo previsto para a atualização da base de dados, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.9. A Contratada deverá conceder à Contratante um prazo de 30 (trinta) dias a partir da rescisão/extinção do Contrato, para que a mesma possa providenciar a transferência de todos os documentos arquivados nas caixas pertencentes à Contratada para outras caixas que vierem a ser utilizadas.

3.9.1. Esse período não será remunerado e o Contratado deverá oferecer todas as condições físicas e estruturais que permitam a realização da transferência nas dependências da mesma, sem riscos à integridade e sigilo dos documentos e com o acompanhamento de funcionários da Contratante durante todo o processo, ou ceder, temporariamente, todas as caixas que contenham documentos da Contratante para transferências realizadas em outro local, ficando a Contratante responsável pela devolução das caixas vazias após a transferência do acervo.

3.10. A Contratada deverá prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, tendo em vista que os mesmos são essenciais à Contratante para o desenvolvimento de suas atividades fins.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 49.909,49 (quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.16, Centro de Custo 8080, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 60, Fonte 0307, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

9.1. Manter os requisitos e condições de contratação fixados no processo de contratação direta;

9.2. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

9.4. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;



T
24



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

9.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

9.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

9.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

9.7.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

9.8. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

9.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

9.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

9.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Contratante, por acusação da espécie;

9.12. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

9.13. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada deverá colaborar com a Contratante no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

9.14. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;

9.15. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.16. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

9.17. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

9.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

9.19. A Contratada deverá manter a prestação dos serviços de guarda de documentos, incluindo armazenamento e vigilância, a cada mês, com qualidade satisfatória e o atendimento às exigências contratuais.

9.20. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

9.21. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

10.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

10.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

11.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

11.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

11.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.

11.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

11.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

11.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

11.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

12.1. Advertência.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

12.2. Multas, nas seguintes condições:

12.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do contrato;

12.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do contrato

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

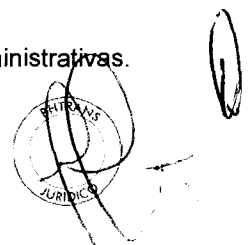
12.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

12.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

12.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

12.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada.
- c) O valor será cobrado judicialmente.

12.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

12.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

12.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

12.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

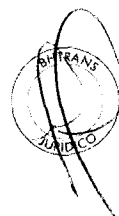
13.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;





- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.

Roseli de Fátima Domingues
Diretora
Iron Mountain do Brasil LTDA.

Maria Raquel de Souza Trindade
Diretora
Iron Mountain do Brasil LTDA.

Deusuite Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Aprovado quanto à forma e conteúdo jurídico:
Iron Mountain Departamento Jurídico

Luiz Felipe Nunes, Advogado Sênior.
Data: 30/01/2019
BHTRANS





Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5714

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato nº 2525/19.

Processo Administrativo nº 01-004.163/19-08.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0002.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de guarda de documentos, incluindo as atividades de movimentação e armazenamento de caixas e vigilância do acervo, destinadas à gestão da guarda documental do acervo arquivístico da Contratante.

Data da assinatura: 23/01/2019.

Vigência: 23/01/2019 a 22/06/2019

Valor: R\$ 49.909,49